



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**6ª Vara Federal de Curitiba**

Avenida Anita Garibaldi, 888, 5º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1782 -  
www.jfpr.jus.br - Email: prctb06@jfpr.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5050281-66.2023.4.04.7000/PR**

**AUTOR:** CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ - CRO/PR

**RÉU:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA/PR

**DESPACHO/DECISÃO**

1. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR postula a concessão de tutela de urgência, com ordem para que a Câmara de Vereadores de Piraquara-PR retire de pauta o Projeto de Lei (Mensagem 047/2023), sob pena de multa.

Deduz sua pretensão conforme estes fundamentos: a "lide versa sobre o Projeto de Lei Municipal, que visa a extinção do cargo público de Cirurgião Dentista, para terceirizar o serviço odontológico, contratando de maneira integral os serviços de particulares, o que a rigor, é inconstitucional"; "trata-se de comando normativo que extrapola a competência legislativa municipal, em inequívoco confronto com o ordenamento jurídico vigente, merecendo ser imediatamente revogada do ordenamento pátrio"; "a Odontologia é sim serviço essencial à saúde e, portanto, sujeita ao regramento constitucional, legal e infralegal"; "a transferência total da prestação do serviço de saúde pública a entidades privadas, além de afrontar a CF e a Lei Orgânica da Saúde, burla a realização de concurso público para a contratação dos profissionais da saúde, em total afronta ao disposto no art. 37 da Constituição Federal"; há *periculum in mora*, porque o projeto de lei está na iminência "de ser aprovado pela Câmara de Vereadores, o que certamente depois de aprovado trará enormes prejuízos irreparáveis a população que depende destes serviços".

2. Considerando a importância da questão jurídica a ser enfrentada nesta ação, considero imprescindível a intimação da parte ré para manifestação prévia sobre a tutela pretendida, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.437/1992, *verbis*:

*Art. 2º No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas.*

3. Inclua-se na autuação, como segundo réu, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA-PR.

**5050281-66.2023.4.04.7000**

**700014333185.V6**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**6ª Vara Federal de Curitiba**

4. Após, intmem-se o MUNICÍPIO DE PIRAQUARA-PR e a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA-PR com urgência - autorizada a expedição de mandado -, para que se manifestem no prazo de 72 (setenta e duas) horas sobre os termos desta ação.

5. Com as respostas, faça-se a conclusão para análise do pedido de tutela.

6. Intime-se a parte autora desta decisão, *com urgência*.

---

Documento eletrônico assinado por **ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700014333185v6** e do código CRC **a0eff90**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY  
Data e Hora: 4/7/2023, às 14:43:51

---

5050281-66.2023.4.04.7000

700014333185.V6